



## LEI Nº 997 DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

DEFINE AS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR,  
REGULAMENTA A DISPENSABILIDADE DOS  
PRECATÓRIOS PARA O PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES  
DE PEQUENO VALOR DA FAZENDA PÚBLICA  
MUNICIPAL.

**JULIANO DUARTE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei ordinária:

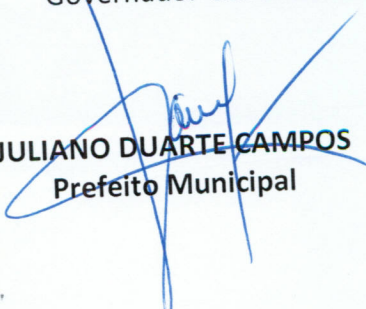
**Art. 1º** Considera-se de pequeno valor, para fins de dispensa de precatório no âmbito da Fazenda Pública Municipal, os débitos inferiores ou iguais ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

**Art. 2º** Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta dias) para a liquidação do débito após o ciente.

**Art. 3º** Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1º, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma prevista no art. 100 § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos-SC, 30 de outubro de 2014.

  
**JULIANO DUARTE CAMPOS**  
Prefeito Municipal